



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 326, de 11 de novembro de 1986.

Autorização da prestação de serviço.

A Câmara Municipal de Alpercata, estado de Minas Gerais através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Desde que não haja necessidade e estando devidamente patrolada as estradas do Município, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar serviços fora do Município, com a Patrol, pá carregadeira e veículos da Municipalidade mediante convênio ou prestação de serviço, para outros Municípios ou para terceiros.

Parágrafo único. As importâncias arrecadadas com a prestação de serviço hora autorizada deverão destinar exclusivamente para o Serviço Municipal de Estradas de rodagem e para a conservação das máquinas e veículos.

Art. 2º. O não cumprimento do artigo anterior dará oportunidade á Câmara Municipal de após a constituição de uma Comissão Especial para apurar a situação, de fazer retornar ao Município, as máquinas e veículos, tornando nulos quaisquer convênios neste sentido firmado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de novembro de 1986.

AURELIO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de novembro de 1986.

Secretário Municipal de Administração